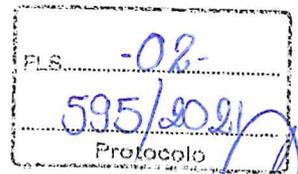




Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



COMISSÃO DE: _____
16/09/2021
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 150/2021

PROCESSO Nº 595/2021

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.309, de 03 de abril de 2013, que instituiu, no âmbito do Município de Diadema, o Dia de Combate à Intolerância Religiosa, e deu outras providências.

O Vereador Josa Queiroz, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.309, de 03 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - O Dia de Combate à Intolerância Religiosa, instituído pela Lei Federal nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007, deverá fazer parte do Calendário Oficial e, anualmente, a Secretaria competente proporcionará ações de visibilidade no âmbito do Município de Diadema, no dia 21 de janeiro.”

ARTIGO 2º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.309, de 03 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - O Dia de Combate à Intolerância Religiosa no Município de Diadema terá como objetivo dar visibilidade ao respeito à diversidade religiosa, bem como compete à Secretaria responsável criar mecanismo que exalte o fim da discriminação às religiões.”

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 09 de setembro de 2021.

Ver. JOSA QUEIROZ



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -03-
595/2021
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A alteração redacional do Projeto de Lei em tela é devido à palavra “comemoração”. O objetivo da data é alertar para o perigo da discriminação e do preconceito religioso, bem como dar visibilidade à luta pelo respeito a todas as religiões. Portanto, não há o que se comemorar em datas que visam romper com a discriminação, com o preconceito e com a intolerância.

Não é uma simplesmente mudança semântica, mas mudança de concepção de sociedade, assim como é preciso enfrentar a desinformação e o senso comum. Ressaltamos que, no Brasil, estamos assistindo a episódios de intolerância religiosa e é preocupante esse crescimento, sendo necessário legislar sobre o direito das pessoas professarem sua fé.

Nesse sentido, solicito aos nobres vereadores que aprovem as alterações desta Lei Municipal.

Diadema, 09 de setembro de 2021.

Ver. JCSA QUEIROZ

LEI MUNICIPAL Nº 3.309, DE 03 DE ABRIL DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº004/2013)

Autor: Ver. Josemundo Dario Queiroz

Data de publicação: 10 de abril de 2013



Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia de Combate à Intolerância Religiosa, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Dia de Combate à Intolerância Religiosa, instituído pela Lei Federal nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007, será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Diadema, no dia 21 de janeiro.

ARTIGO 2º - As comemorações ao Dia de Combate à Intolerância Religiosa, no Município, terão como objetivo combater a discriminação e exaltar o respeito à diversidade religiosa.

ARTIGO 3º - Cabe à Prefeitura do Município de Diadema apoiar os eventos que forem realizados com este propósito.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de abril de 2013.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal.